



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04524/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São José do Bonfim

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Reginaldo de Sousa Lima

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC – 00400/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE São José do Bonfim*, relativa ao exercício financeiro de 2013, *Srº* Reginaldo de Sousa Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, **JULGAR REGULARES** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de agosto de 2015

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL DO MPE/TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04524/14

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 04524/14 trata do exame das contas de gestão do Presidente da **Câmara Municipal de São José do Bonfim**, Vereador **Reginaldo de Sousa Lima**, relativas ao exercício financeiro de **2013**.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada ao TCE/PB no prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 03/2010;
- b) a Lei Orçamentária Anual – n.º 485/2012 – estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 672.625,00;
- c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 672.625,00;
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 501.576,99;
- e) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 57,26% das transferências recebidas;
- g) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 10,05% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual e representou 65% da remuneração máxima estabelecida na Lei nº 482/2012;
- h) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, corresponderam a 2,91% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- i) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo 3,39% da RCL;
- j) o exercício analisado não apresentou registro de denúncia;
- k) a diligência in loco foi realizada no exercício no período de 17 a 21 de novembro de 2014.

A Auditoria deste Tribunal, após análise da defesa, emitiu relatório constatando, sumariamente que restou apenas uma irregularidade: incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA.

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz pugnou pela REGULARIDADE da prestação de contas anuais do Sr. Reginaldo de Sousa Lima, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de São José do Bonfim, referente ao exercício financeiro de 2013, c/c a declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04524/14

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante da ausência de inconsistências, conforme registrado pelo Órgão Técnico de Instrução e pelo *Parquet*, voto no sentido de que este Tribunal julgue regulares as contas de gestão do Presidente da **Câmara Municipal de São José do Bonfim**, Vereador **Reginaldo de Sousa Lima**, relativas ao exercício financeiro de **2013**.

É o voto.

João Pessoa, 19 de agosto de 2015

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Em 19 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL